MENSAGEM Nº. 12 /2019

BEBERIBE, 15 DE ABRIL DE 2019

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: _____

Data: 15 / 04 / 19
às 12:30 hs

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui o Programa Bolsa Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Beberibe e dá outras providências".

A Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 59, prevê aos sistemas de ensino a obrigação de assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras medidas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

Em especial, na Rede Pública de Ensino do Município de Beberibe, existem 216 (duzentos e dezesseis) alunos regulamente matriculados comprovadamente portadores de alguma das situações descritas acima. Desse total, apenas 37 (trinta e sete) são atendidos por cuidadores. Além disso, durante os percursos no transporte escolar para as unidades de ensino, faz-se necessária a presença de monitores, aptos a prevenir acidentes e transtornos.

Assim, com a criação de bolsas de monitorias destinadas a voluntários para atuarem como Monitores do Transporte Escolar e Cuidadores da Educação Especial, o Município de Beberibe proporcionará aos estudantes um melhor serviço educacional e, como consequência, atenderá aos anseios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Ressalto, por oportuno, que, por se tratarem de bolsas, não haverá impacto nas despesas com pessoal, obedecendo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 012 /2019

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Ficam instituídas duas bolsas de monitorias destinadas a voluntários para atuarem como Monitores do Transporte Escolar e Cuidadores da Educação Especial.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se:

I - por Monitores do Transporte Escolar, aqueles que desenvolvem as atividades de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes;

II - por Cuidadores da Educação Especial, aqueles que visam à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a conceder uma bolsa individual de monitoria no valor de:

I - R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, não podendo superior a:

I - 100 (cem) Monitores do Transporte Escolar;

II - 100 (cem) Cuidadores da Educação Especial.

Art. 5º Os critérios de seleção e acompanhamento dos monitores serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública.

Art. 6º O valor fixado no art. 3º desta Lei refere-se à bolsa de monitoria, não caracterizando vínculo empregatício entre o monitor e o Município, e os valores recebidos destinam-se ao

ressarcimento das despesas com alimentação e deslocamento decorrentes da prestação do referenciado serviço.

Art. 7º O monitor do transporte escolar cumprirá o tempo de trabalho com atividade de acompanhamento aos educandos, conforme especifica o inc. I do art. 2º nas rotas em que estiver lotado.

§ 1º O cuidador da Educação Especial cumprirá sua carga horária em atividades, conforme o inc. II do art. 2º na sala de aula em que constar alunos especiais.

§ 2º Durante o período de férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores da bolsa monitoria de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 9º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 15 de abril de 2019.

THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL